



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº78/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTENGI/CE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, CRIA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 64/2025:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações e indicadores que subsidiem o planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial obedecerá aos seguintes princípios:

- I - transparência na produção e divulgação de informações;**
- II - ética, sigilo e respeito na coleta, análise e tratamento dos dados;**
- III - equidade, universalidade e garantia de direitos;**
- IV - territorialização e intersectorialidade das políticas públicas;**
- V - cooperação entre as esferas de governo e controle social;**
- VI - planejamento e gestão baseados em evidências.**

Art. 3º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial tem como objetivos:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- I - identificar vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos no território municipal;
- II - subsidiar o planejamento das ações, serviços e programas socioassistenciais;
- III - monitorar os indicadores e metas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV - acompanhar e apoiar a execução dos serviços da rede socioassistencial;
- V - fornecer informações qualificadas à gestão municipal e aos conselhos de assistência social;
- VI - produzir diagnósticos, boletins, análises e relatórios periódicos.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial:

- I - sistematizar dados sobre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - produzir diagnósticos socioterritoriais;
- III - mapear vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
- IV - monitorar a execução físico-financeira da assistência social;
- V - analisar indicadores de desempenho da rede socioassistencial;
- VI - monitorar a gestão e atualização do Cadastro Único;
- VII - elaborar boletins, relatórios técnicos e análises periódicas;
- VIII - acompanhar metas e resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IX - subsidiar o processo decisório dos gestores públicos;
- X - cooperar com órgãos federais, estaduais e instituições de pesquisa.

Art. 5º São atribuições operacionais do Departamento:

- I - coleta e sistematização de dados;
- II - alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal;
- III - elaboração de painéis, gráficos e documentos estatísticos;
- IV - acompanhamento dos equipamentos CRAS, CREAS, Cadastro Único e demais unidades;

- V - promoção de estudos e levantamentos técnicos;
- VI - organização de informações para o Controle Social.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A)

Art. 6º Fica criada a função de Coordenador(a) do Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, a ser exercida exclusivamente por servidor(a) efetivo(a) do Município, mediante designação do Prefeito Municipal.

§1º São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - dirigir e supervisionar as atividades do Departamento;
- II - orientar tecnicamente a equipe de vigilância;
- III - coordenar diagnósticos, relatórios e painéis informativos;
- IV - zelar pela qualidade e precisão das informações produzidas;
- V - articular ações com os setores da Assistência Social e demais políticas públicas;
- VI - representar o Departamento em reuniões, conselhos e instâncias de gestão;
- VII - elaborar planos de trabalho, metas e cronogramas internos.

§2º A designação conferirá ao(à) Coordenador(a) o direito ao recebimento de gratificação mensal nos termos da lei municipal que trata sobre gratificação por exercício de cargos de chefia, direção e coordenação, enquanto perdurar o exercício da função.

§3º A gratificação possui caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos.

§4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal, podendo complementar informações omissas, estabelecer fluxos, definir equipes e disciplinar demais aspectos técnicos e operacionais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, aos 05 dias de dezembro de 2025.

José Juscelino Rodrigues da Costa

José Juscelino Rodrigues da Costa
Presidente